

04

Prot. 19/10/04090  
T. COOPERAÇÃO 26/18

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO  
PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE  
CULTURA, A UNICAMP E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPINAS, TENDO POR OBJETO  
O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SP.**

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, em cumprimento ao Contrato de Gestão vigente, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Rua Fidalga, 92 – Pinheiros, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante simplesmente designada **AMIGOS DO GURI**;

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, distrito de Barão Geraldo, CEP13083-970, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.06.8425/0001-33, neste ato representada por seu representante legal o Prof. Dr. Marcelo Knobel, Reitor, doravante simplesmente denominada **UNICAMP**;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS** com sede na Avenida Anchieta, 200 – Centro - Campinas, SP, CEP 13.015-904, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Jonas Donizette Ferreira, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**; e

**CONSIDERANDO:**

Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;

Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, que são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura com Organizações Sociais de

Cultura, sendo a **AMIGOS DO GURI** a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão nº.CG062016;

Que a **AMIGOS DO GURI** busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

Que as Regionais Administrativas da Amigos do Guri materializam uma forma de gestão descentralizada do Projeto Guri viabilizada mediante parcerias com Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";

Que a Lei passou a vigorar nos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;

Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma da Lei nº 13.019/14 na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das Partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto



Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

1.2. É parte integrante deste o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI** (ANEXO I), ao qual a **UNICAMP e PREFEITURA** aderem neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, com a observância das suas eventuais alterações, desde que previamente comunicada pela **AMIGOS DO GURI**, em prazo de 30 dias para a adoção de providências, quando necessário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da :

2.1.1. **PREFEITURA**, garantir o transporte para todos os alunos em dias de aulas nos Polos e também quando houver eventos;

2.1.2. **PREFEITURA**, divulgar os eventos e apresentações, fornecendo subsídios para a sua realização;

2.1.3. **UNICAMP E PREFEITURA**, obedecer ao padrão estabelecido pela **AMIGOS DO GURI** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da **AMIGOS DO GURI** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;

2.1.4. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a coordenação do **AMIGOS DO GURI**, com 30 dias de antecedência. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos (sede) e a Regional. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

- 2.1.5. A **UNICAMP** tem a prerrogativa, como contrapartida pela cessão do espaço para as atividades deste polo do **AMIGOS DO GURI**, a uma apresentação artística por semestre, devendo submeter à coordenação do pólo a data desejada com até 30 dias de antecedência da data do evento;
- 2.1.6. Para a apresentação do evento, a **UNICAMP E PREFEITURA** deverão assinar o Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical;
- 2.1.7. A **UNICAMP E PREFEITURA** deverão publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial;
- 2.1.8. A **UNICAMP** deverá viabilizar o local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **AMIGOS DO GURI**, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas);
- 2.1.9. A **UNICAMP** deverá garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";
- 2.1.10. A **PREFEITURA** deverá reforçar a ronda com a Guarda Municipal no entorno do CIS Guanabara nos dias onde ocorrerão as atividades do Projeto Guri, tardes de 3ª e 5ª;
- 2.1.11. A **UNICAMP** não se responsabilizará pela segurança e cuidado dos alunos do Projeto Guri, cabendo aos funcionários do **AMIGOS do GURI** a organização de entrada e saída de alunos do prédio do CIS Guanabara, local onde ocorrerão as atividades do Projeto;

**2.1.12. A UNICAMP** compartilhará suas linhas telefônicas para atender o Projeto Guri;

**2.2.** São obrigações da **AMIGOS DO GURI**:

- 2.2.1.** Informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as eventuais adaptações;
- 2.2.2.** Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento;
- 2.2.3.** Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com cronograma;
- 2.2.4.** Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;
- 2.2.5.** Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;
- 2.2.6.** Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;
- 2.2.7.** Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;
- 2.2.8.** Supervisionar os critérios sociais, artístico pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

**3.1.** Fica vedada à **UNICAMP e PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:



- 3.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **AMIGOS DO GURI**;
- 3.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **AMIGOS DO GURI**;
- 3.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;
- 3.1.4. O uso das logomarcas “**PROJETO GURI**” e “**AMIGOS DO GURI**” sem a autorização da **AMIGOS DO GURI** ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **AMIGOS DO GURI** e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do Acordo de Cooperação devem ser monitorados e avaliados pela **AMIGOS DO GURI** em conjunto com a **UNICAMP e PREFEITURA**, semestralmente, por meio de relatórios e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 5.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem validade semestral (julho a dezembro de 2018) e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação escrita nesse sentido.

- 5.1.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA e UNICAMP**, a **AMIGOS DO GURI** se reserva o direito de encerrar suas atividades em

função do descumprimento das obrigações da parte que der causa, firmadas no presente Acordo de Cooperação, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

**5.1.2.** No caso de rescisão cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

**5.2.** O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. A celebração do presente Acordo não concede à **UNICAMP** ou **PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **AMIGOS DO GURI**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos.

7.2. A **AMIGOS DO GURI** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **UNICAMP** ou **PREFEITURA** identifiquem ou tomem conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, elas deverão comunicar imediatamente a **AMIGOS DO GURI**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso.



7.3. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito.

8.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seu anexo, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito.

8.3. Este acordo somente poderá ser modificado ou alterado por escrito.

8.4. As partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri.

8.5. As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Acordo de Cooperação.

8.6. O presente **ACORDO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre **UNICAMP, PREFEITURA** e a **AMIGOS DO GURI** ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.

8.7. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente.



8.8. A **AMIGOS DO GURI** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

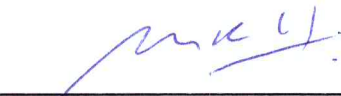
Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões oriundas deste Acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias<sup>1</sup> de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de julho de 2018.



**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI**  
Alessandra Fernandez Alves da Costa  
**Diretora Executiva**

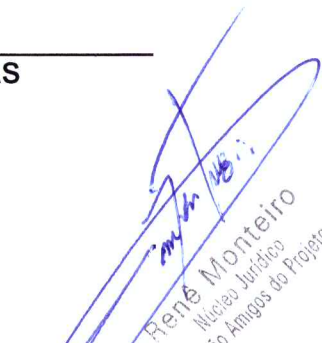
  
**UNICAMP**  
Prof. Dr. Marcelo Knobel  
**Reitor**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Jonas Donizette Ferreira  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

1

Uma via ficará com a AMIGOS DO GURI, uma com a PREFEITURA, e uma com a Regional.  
Amigos do Guri - R. Fidalga, 92 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05432-000  
[www.projetoguri.org.br](http://www.projetoguri.org.br)

  
**Renê Monteiro**  
Núcleo Jurídico  
Associação Amigos do Projeto Guri



1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: